

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE ABRIL/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 13/8/2025, Seção 1, pp. 22 e 23)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000721/2024-91. **Parecer:** CNE/CES 241/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 327, de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 12 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina pleiteado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de Caruaru, com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de duzentas para sessenta vagas totais anuais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 327, de 11 de julho de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de Caruaru, com sede no Entroncamento da Rodovia BR-232 com a BR 104, nº 1.215, bairro Agamenon Magalhães, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.045384/2024-71. **Parecer:** CNE/CES 243/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. – Vespasiano/MG. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 528, de 26 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 27 de setembro de 2024, indeferiu o pedido de aumento de cem para cento e cinquenta vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade da Saúde e Ecologia Humana – FASEH, com sede no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 528, de 26 de setembro de 2024, que indeferiu o pedido de aumento de cem para cento e cinquenta vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade da Saúde e Ecologia Humana – FASEH, com sede na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000779/2024-34. **Parecer:** CNE/CES 256/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** Grupo Educa Ltda. – Caxias/MA. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 362, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 2 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema, com sede no município de Caxias, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de cento e vinte para sessenta vagas totais anuais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do

¹ Publicada no DOU de 29/8/2025, Seção 1, pp. 111 a 113.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa pela Portaria nº 362, de 1º de agosto de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema, com sede na Rua Aarão Reis, nº 1.000, Centro, no município de Caxias, no estado do Maranhão, com sessenta vagas totais anuais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202303515. **Parecer:** CNE/CES 258/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 604, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 8 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 604, de 7 de novembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, com sede na Avenida Alexandre Rizzo, nº 491, bairro Desvio Rizzo, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001029/2023-07. **Parecer:** CNE/CES 262/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessada:** Vera Conceição da Silva – Cuiabá/MT. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, emitido pela Universidad de Aquino Bolivia – UDABOL, em Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia. **Voto do Relator:** Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Vera Conceição da Silva, emitido pela Universidad de Aquino Bolivia – UDABOL, em Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.032353/2024-50. **Parecer:** CNE/CES 264/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Multivix São Mateus – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – São Mateus/ES. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 304, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 5 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Multivix São Mateus, com sede no Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de cem para sessenta vagas totais anuais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 304, de 4 de julho de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade Multivix São Mateus, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 844, bairro Residencial Park Washington, no Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 00732.001860/2022-10. **Parecer:** CNE/CES 265/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Unesvi – União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda. – Ivaiporã/PR. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da

Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 305, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 5 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC-IVAI, com sede no Município de Ivaiporã, no Estado do Paraná, contudo, determinou a redução de cento e vinte para sessenta vagas totais anuais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 305, de 4 de julho de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC-IVAI, com sede na Avenida Brasil, nº 45, Centro, no Município de Ivaiporã, no Estado do Paraná, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.040996/2024-77. **Parecer:** CNE/CES 266/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda. – ME – Floriano/PI. **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 432, de 29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 30 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Faesf – Unifaesf, com sede no Município de Floriano, no Estado do Piauí, contudo, determinou a redução de duzentas para sessenta vagas totais anuais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 432, de 29 de agosto de 2024, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Centro Universitário Faesf – Unifaesf, com sede na Rua Olemar Alves de Souza, nº 401, bairro Rede Nova, no Município de Floriano, no Estado do Piauí, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000228/2025-51. **Parecer:** CNE/CES 267/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessada:** Stephanie Figueiredo Araújo – Campinas/São Paulo. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade a distância, ministrado no polo Campinas, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Stephanie Figueiredo Araújo, no curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, nos períodos 2021.2; 2022.1; e 2022.2, na modalidade a distância, ministrado no polo Campinas, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929814. **Parecer:** CNE/CES 271/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessado:** Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. – ME – Betim/MG. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 370, de 7 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 8 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Petróleo e Gás, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Iseib de Betim – FISBE, com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 370, de 7 de agosto de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Petróleo e Gás, na modalidade a distância,

que seria ministrado pela Faculdade Iseib de Betim – FISBE, com sede na Rua do Acre, nº 536, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Betim, no estado de Minas Gerais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202401693. **Parecer:** CNE/CES 273/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessado:** Grupo Educacional Superior Cev Ltda. – Teresina/PI. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 52, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 12 de fevereiro de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo iCEV – Instituto de Ensino Superior, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 52, de 11 de fevereiro de 2025, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo iCEV – Instituto de Ensino Superior, com sede na Rua Doutor José Auto de Abreu, nº 2.929, bairro Morada do Sol, no município de Teresina, no estado do Piauí. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013214/2024-27. **Parecer:** CNE/CES 275/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessado:** Centro de Educação e Cultura de Goiânia Eireli – Goiânia/GO. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de setembro de 2024, determinou a desativação do curso superior de Biomedicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade Padrão, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2024, que determinou a desativação do curso superior de Biomedicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade Padrão, com sede na Avenida Anhanguera Esq. com Rua do Algodão, nº 105, bairro Rodoviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008070. **Parecer:** CNE/CES 285/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessado:** Instituto Ensinar Brasil – Caratinga/MG. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Unificadas de Cataguases – FUC, com sede no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Unidas de Cataguases – FUC, com sede na Avenida Coronel Antônio Augusto de Souza, nº 442, bairro Vila Tereza, no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202007258. **Parecer:** CNE/CES 286/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessado:** Instituto Bíblico das Assembleias de Deus – Pindamonhangaba/SP. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade FABAD, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade FABAD, com sede na Rua São João Bosco, nº 1.114, bairro Santana, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202021900. **Parecer:** CNE/CES 287/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessado:** Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda. – Umuarama/PR.

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Alfa Umuarama – ALFA, com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Alfa Umuarama – ALFA, com sede na Avenida Paraná, nº 7.327, bairro Parque Residencial Monte Líbano – Zona III, no município de Umuarama, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108186. **Parecer:** CNE/CES 288/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessada:** Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – Santa Cruz do Sul/RS. **Assunto:** Recredenciamento da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com sede na Avenida Independência, nº 2.293, bairro Universitário, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de dez anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202214388. **Parecer:** CNE/CES 289/2025. **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar. **Interessada:** Faculdade Miriense Ltda. – Igarapé-Miri/PA. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Miriense, com sede no município de Igarapé- Miri, no estado do Pará. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Miriense, com sede na Rodovia PA 151, nº 32, bairro Perpetuo Socorro, no município de Igarapé-Miri, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202021563. **Parecer:** CNE/CES 291/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. – Belo Horizonte/MG. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Unihorizontes, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Unihorizontes, com sede na Rua Paracatu, nº 600, bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202118273. **Parecer:** CNE/CES 292/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessada:** Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Campinas/SP. **Assunto:** Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC Campinas, com sede na Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de dez anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202119401. **Parecer:** CNE/CES 295/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Associação Antônio Vieira – ASA – Porto Alegre/RS. **Assunto:** Recredenciamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, com sede no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, com sede na Avenida Unisinos, nº 950, bairro Cristo Rei, no município de São Leopoldo, no

estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de dez anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.040576/2023-18. **Parecer:** CNE/CES 296/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessada:** Fundação Educacional de Ituverava – Ituverava/SP. **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade São Joaquim da Barra, com sede no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade São Joaquim da Barra, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.470, Centro, no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava – FFCL ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade São Joaquim da Barra. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000079/2025-21. **Parecer:** CNE/CES 298/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Josefa Rocha da Silva – Surubim/PE. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru, no Estado de Pernambuco, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU, com sede no Município do Recife, no Estado de Pernambuco. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Josefa Rocha da Silva, no curso superior de Farmácia, bacharelado, nos períodos de 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2023.2, na modalidade a distância, ministrado no polo Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru, no Estado de Pernambuco, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU, com sede no Município do Recife, no Estado de Pernambuco. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000567/2024-57. **Parecer:** CNE/CES 299/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Leonardo Serpa Bento – Amparo/SP. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Estatística, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leonardo Serpa Bento, no curso superior de Estatística, bacharelado, nos períodos 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2023.2, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001072/2024-45. **Parecer:** CNE/CES 300/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** André Francisco de Souza – Rio de Janeiro/RJ. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Logística, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Senac Rio – FATEC, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por André Francisco de Souza, no curso superior de tecnologia em Logística, no período de 2018.2; 2019.1; 2019.2; e 2020.1, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Senac Rio – FATEC, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202112066. **Parecer:** CNE/CES 302/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Capelli e Cia Ltda. – Porto Alegre/RS. **Assunto:** Credenciamento da Capelli Metodologie Delle Competenze, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. **Voto do Relator:**

Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores da modalidade a distância, da Capelli Metodologie Delle Competenze, com sede na Rua Barão de Bagé, nº 723, bairro Vila Jardim, no Município de Porto Alegre, no Estado de Rio Grande do Sul, mantida pela Capelli e Cia Ltda., com sede no mesmo Município e Estado. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202223544. **Parecer:** CNE/CES 303/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Associação Hospitalar de Prot. Infância Dr. Raul Carneiro – Curitiba/PR. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 693, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de dezembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Saúde Pública, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdades Pequeno Príncipe – IESPP, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 693, de 9 de dezembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Saúde Pública, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdades Pequeno Príncipe – IESPP, com sede na Avenida Iguaçu, nº 333, bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202322929. **Parecer:** CNE/CES 304/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Centro Educacional Sul Mineiro Ltda. – ME – São Lourenço/MG. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 398, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing Digital, na modalidade a distância, pleiteado pela Fasul Educacional EaD, com sede no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 398, de 15 de agosto de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing Digital, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Fasul Educacional EaD, com sede na Rua Dr. Melo Viana, nº 75, Centro, no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034448/2024-16. **Parecer:** CNE/CES 305/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – ME – Salvador/BA. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 348, de 18 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 19 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário de Excelência de Vitória da Conquista – UNEV Conquista, com sede no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, contudo, determinou a redução de cem para quarenta e oito vagas totais anuais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 348, de 18 de julho de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Centro Universitário de Excelência de Vitória da Conquista – UNEV Conquista, com sede na Rua Ubaldino Figuera, nº 200, bairro Exposição, no Município de Vitória da Conquista, no

Estado da Bahia, com quarenta e oito vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201158. **Parecer:** CNE/CES 306/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Assupero Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP. **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 506, de 7 de julho de 2022, referente ao reexame do Parecer CNE/CES nº 422, de 31 de agosto de 2021, que tratou do recredenciamento da Faculdade Curitibana – FAC, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná. **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 506, de 7 de julho de 2022, e manifesto-me desfavorável ao recredenciamento da Faculdade Curitibana – FAC, com sede na Alameda Dom Pedro II, nº 432, bairro Batel, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000900/2024-28. **Parecer:** CNE/CES 309/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessado:** Instituto Florence de Ensino Superior Ltda. – ME. – São Luís/MA. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 472, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 12 de setembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Instituto Florence de Ensino Superior – IFES, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de duzentas e quarenta para sessenta vagas totais anuais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 472, de 11 de setembro de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Instituto Florence de Ensino Superior – IFES, com sede na Rua Rio Branco, nº 216, Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038803/2024-18. **Parecer:** CNE/CES 310/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessada:** União Capixaba de Ensino – Cariacica/ES. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 408, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Espírito Santense – UNICAPE, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de cento e vinte para sessenta vagas totais anuais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 408, de 15 de agosto de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade Espírito Santense – UNICAPE, com sede na Rua São Jorge, nº 2, bairro Alto Laje, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho

Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 28 de agosto de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo